



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.795/11

Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1251/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12.795/11.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - PB.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Cícero Severino de Lima.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Vigilante, matrícula nº 126.04/86, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 02 meses e 01 dia.
 - 3.1.4. IDADE:** 57 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 30, I, § 3º, “d” da Lei Municipal nº 311/2009, c/c o Art. 56 da Instrução Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, e a Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 1º do art. 40 da Constituição Federal/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/06/2011.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município de Água Branca de julho de 2011.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor-Presidente do Instituto.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cícero Severino de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial